



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, nomeada pela portaria 103/2020 de 13 de Janeiro de 2020, vem apresentar **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA** ao contrato que tem por objeto, os serviços de perfuração de um poço artesiano com 60 metros de perfurado e com 30 metros de revestimento nas dependências da Escola M. Profª Maria Vieira de Mendonça, localizada no Povoado Taboca, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

É imperiosa a necessidade dos serviços de perfuração do poço artesiano, tendo em vista a necessidade de captar água.

Água é elemento indispensável na vida humana, necessária à sobrevivência.

Contudo muitas pessoas ainda não possuem acesso à água potável de maneira eficiente, o que trás um déficit incalculável na qualidade de vida das pessoas, e ainda trás uma série de riscos à saúde dos que consomem.

A aquisição do serviço possui um caráter humanitário, que não pode ser ignorado pela administração municipal que possui o dever de ordem constitucional de zelar pela vida e saúde dos munícipes.

Para tanto deve ser realizada uma Dispensa de Licitação, conforme, art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

**ESTADO DE SERGIPE****Prefeitura Municipal de Itabaiana**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizando os limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/1993 e, por via reflexa, os limites máximos para as dispensas de licitação dos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Esse decreto, entrou em vigência 30 dias após a data de sua publicação, ou seja, a partir de 19 de julho de 2018. Com a atualização, as compras e serviços podem ter a licitação dispensada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Assim, tendo em vista que a contratação está em limite inferior ao estabelecido em lei, é permitido a realização da dispensa. Essa dispensa está abarcada pela discricionariade Administrativa, que não obstante tal prerrogativa deve galgar sua decisão em critérios de eficiência, economicidade e moralidade.

Tendo em vista que as regiões nas quais o fornecimento é escasso, podem tornar-se fundamentais para a comunidade.

Em períodos de racionamento, a garantia de abastecimento de água no verão suspende a necessidade de mandar caminhões-pipa para tais locais, ainda mais se a água em questão for potável.

Não se mostra razoável privar o município, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição de tais serviços.

Para tanto, houve a Dispensa da Licitação, tendo em vista a necessidade e especificidade do serviço, com total observância das normas que regem o instituto.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 12 de março de 2020.


Andréa Batista dos Santos

Presidente


Danielle Silva Telles

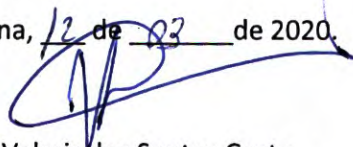
Membro


José Antônio Moura Neto

Membro

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a dispensa para aquisição dos serviços.

Itabaiana, 12 de 03 de 2020.


Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal